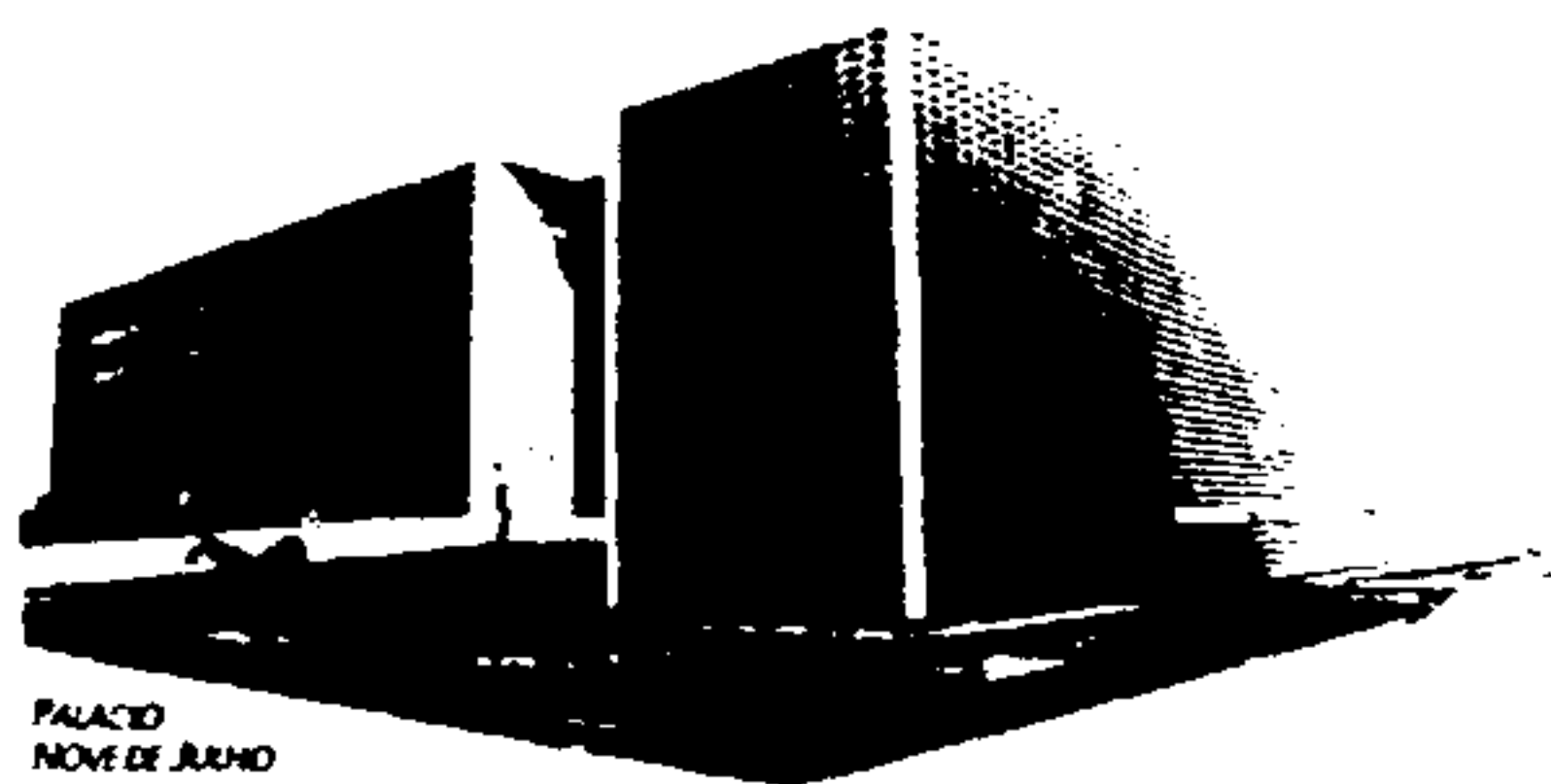




DECRETO LEGISLATIVO N.º 195, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1986

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — É declarada subsistente a decisão objeto de acórdão proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo SC 3.314/80, que julgou regular o termo aditivo datado de 3.02.82 ao Contrato celebrado em 1.º-11-1980 entre a Secretaria de Estado da Cultura e a firma Brasanitas Empresa de Saneamento e Comércio Ltda. e irregulares os termos aditivos ao mesmo contrato datados de 11-11-82, 14-4-82, 6-12-82, 29-3-83, em consequência ilegais as despesas decorrentes por infração ao artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e aos artigos 7.º, 8.º, 12.º e § 8 da Lei 10.320/68 e ao disposto na Cláusula II, n.º 2, do Edital de Concorrência n.º 005/80, às fls. 24/32 dos autos.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Ordens do dia

10 de dezembro de 1986

5.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

-Discussão e votação do Projeto de lei nº 715, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. Com emenda. Pareceres nºs 2614 e 2615, de 1986, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Promoção Social, favoráveis ao projeto e à emenda.

10 de dezembro de 1986

6.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 -Votação adiada do Projeto de lei Complementar nº 65, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo gratificação para funcionários e servidores integrantes das classes de Médico I a IV e de Médico Sanitarista I a IV. Com emenda. Pareceres nºs 2017, 2018 e 2019, de 1986, respectivamente das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda.

2 -Votação "ad referendum" do Projeto de lei nº 834, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, autorizando o Executivo a contratar, com o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, a concessão de uso de imóvel, destinado à construção de obras de cunho social e beneficente. Aprovado pelo Congresso das Comissões de Justiça e de Obras Públicas em seu Parecer nº 2658, de 1986.

Pauta

10 de dezembro de 1986

5.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

Em pauta por cinco sessões

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 160 e o item 3, parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno

2a. Sessão

1 -Projeto de lei Complementar nº 109, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, acrescentando parágrafo único ao artigo 94 da Lei Complementar nº 207, de 05/01/79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado.

2 -Projeto de lei Complementar nº 111, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo carreiras executivas e de assessoramento.

3 -Projeto de lei Complementar nº 112, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado.

4 -Projeto de lei nº 877, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado.

Em pauta por uma sessão

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1, parágrafo único, do artigo 152, do Regimento Interno (Urgência)

1 -Projeto de lei Complementar nº 108, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Pesquisador Científico.

2 -Projeto de lei nº 862, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, prorrogando o prazo previsto na Lei nº 5.144, de 29/05/86, que dispõe sobre a instalação obrigatória de lâmpadas germicidas do tipo ultravioleta nos estabelecimentos que especifica.

3 -Projeto de lei nº 863, de 1986, apresentado pelo Sr. Governador, alterando dispositivos da Lei nº 4569, de 16/05/85, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos servidores ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente do dia 10-12-1986

- | | |
|----------------------------|-----------------------|
| 1- RUBENS LARA | 13-MANOEL MOREIRA |
| 2- JUANILTON MANTELLI NETO | 14-VANDERLEI MACRIS |
| 3- JORGE FERNANDES | 15-PAULO DINIZ |
| 4- WADIL HELU | 16-FERNANDO SILVEIRA |
| 5- EDUARDO BITTENCOURT | 17-DALLA PRIA |
| 6- GERALDO MENEZES | 18-JOSÉ GREGORI |
| 7- GILBERTO DELMONT | 19-TONICO RAMOS |
| 8- WALDIR TRIGO | 20-CASTELLO BRANCO |
| 9- EXPEDITO SOARES | 21-CARLOS APOLINÁRIO |
| 10-GILBERTO PORT | 22-MAURÍCIO NAJAR |
| 11-WALTER MENDES | 23-ANTONIO REZK |
| 12-ELIAS SALIM CURIATI | 24-FLORIANO LEANDRINI |
| | 25-RICARDO TZAR |

Expediente

9 de dezembro de 1986

3.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

REQUERIMENTOS

Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, regime de urgência para a tramitação do Projeto de lei Complementar n.º 112, de 1986, do Poder Executivo que reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Justificativa

A relevância da matéria e a necessidade de sua rápida deliberação autorizam o requerido.

Sala das Sessões, aos 9-12-86

a) Manoel Moreira

Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Rezak, Archimedes Lammoglia, Ary Pedrosa, Augusto Toscano, Castello Branco, Dalla Pria, Eduardo Bittencourt, Evandro Mesquita, Fernando Moraes, Floriano Leandrini, Franco Baruselli, Geraldo Alckmin, Hélio Cesar Rosas, José Gregori, Koyu Iha, Laerte Pinto, Luiz Máximo, Marcos Aurélio Ribeiro, Mauro Bragato, Nefi Tales, Rubens Lara, Sydney Palácios, Tonico Ramos, Vanderlei Macris, Wagner Rossi, Waldir Trigo.

Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, regime de urgência para a tramitação do Projeto de lei n.º 877, de 1986, do Poder Executivo, que dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Justificativa

A relevância da matéria e a necessidade de sua rápida deliberação autorizam o requerido.

Sala das Sessões, aos 9-12-86.

a) Manoel Moreira

Floriano Leandrini — Nefi Tales — Franco Baruselli — Aloysio Nunes Ferreira — Geraldo Alckmin — Antonio Rezak — Paulo Kobayashi — Archimedes Lammoglia — Hélio Cesar Rosas — Ary Pedrosa — Augusto Toscano — Rubens Lara — Castello Branco — José Gregori — Sydney Palácios — Dalla Pria — Tonico Ramos — Koyu Iha — Vanderlei Macris — Eduardo Bittencourt — Laerte Pinto — Luiz Máximo — Wagner Rossi — Evandro Mesquita — Waldir Trigo — Marcos Aurélio Ribeiro — Mauro Bragato — Fernando Moraes.

Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, regime de urgência para a tramitação do Projeto de lei n.º 180, de 1986, do Poder Executivo, que reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Pesquisador Científico.

Justificativa

A relevância da matéria e a necessidade de sua rápida deliberação autorizam o requerido.

Sala das Sessões, aos 9-12-86.

a) Manoel Moreira

Franco Baruselli — Aloysio Nunes Ferreira — Geraldo Alckmin — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Hélio Cesar Rosas — Ary Pedrosa — Ary Kara — Augusto Toscano — Rubens Lara — Carlos Apolinário — Castello Branco — José Gregori — José Storópoli — Dalla Pria — Tonico Ramos — Vanderlei Macris — Laerte Pinto — Luiz Máximo — Wagner Rossi — Waldir Trigo — Marcos Aurélio Ribeiro — Walter Lazzarini — Mauro Bragato — Fernando Moraes — Walter Mendes — Milton Baldochi.

Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, regime de urgência para a tramitação do Projeto de lei n.º 862, de 1986, do Poder Executivo, que prorroga o prazo previsto na Lei 5.144, de 29 de maio de 1986, que dispõe sobre a instalação obrigatória de lâmpadas germicidas do tipo ultravioleta aos estabelecimentos que especifica.

Justificativa

A relevância da matéria e a necessidade de sua rápida deliberação autorizam o requerido.

Sala das Sessões, aos 9-12-86.

a) Manoel Moreira

Franco Baruselli — Aloysio Nunes Ferreira — Geraldo Alckmin — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Hélio Cesar Rosas — Ary Pedrosa — Ary Kara — Augusto Toscano — Rubens Lara — Carlos Apolinário — Castello Branco — José Gregori — José Storópoli — Dalla Pria — Tonico Ramos — Vanderlei Macris — Laerte Pinto — Luiz Máximo — Wagner Rossi — Waldir Trigo — Marcos Aurélio Ribeiro — Walter Lazzarini — Mauro Bragato — Fernando Moraes — Walter Mendes — Milton Baldochi.

Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, regime de urgência para a tramitação do Projeto de lei n.º 863, de 1986, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos servidores ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Justificativa

A relevância da matéria e a necessidade de sua rápida deliberação justificam o requerido.

Sala das Sessões, aos 9-12-86.

a) Manoel Moreira

Franco Baruselli — Aloysio Nunes Ferreira — Geraldo Alckmin — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Hélio Cesar Rosas — Ary Pedrosa — Ary Kara — Augusto Toscano — Rubens Lara — Carlos Apolinário — Castello Branco — José Gregori — José Storópoli — Dalla Pria — Tonico Ramos — Vanderlei Macris — Laerte Pinto — Luiz Máximo — Wagner Rossi — Waldir Trigo — Marcos Aurélio Ribeiro — Walter Lazzarini — Mauro Bragato — Fernando Moraes — Walter Mendes — Milton Baldochi.

PARECERES

Parecer n.º 2.647, de 1986

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei Complementar n.º 94, de 1986.

O Projeto de Lei Complementar n.º 94, de 1986, aprovado com a Emenda n.º 1, de fls. 22, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Os vencimentos e vantagens pecuniárias dos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia são fixados e calculados de acordo com o disposto nesta lei complementar.

Artigo 2.º — Os vencimentos a que se refere o artigo anterior correspondem aos valores fixados na seguinte escala de referências:

Referências	Valor Mensal
Cargos de Provimto Efetivo	Cz
I — Delegado de Polícia de Investidura Temporária	6.100
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	6.600
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	7.300
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	8.200
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	9.700
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	10.400
Cargo de Provimto em Comissão	
VII — Delegado Geral de Polícia	10.900

Parágrafo Único — O vencimento de ocupante de cargo de Delegado de Polícia Substituto corresponderá ao do cargo de Delegado de Polícia de 4.ª Classe.

Artigo 3.º — As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 1.º são as seguintes:

I — gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, de caráter indenizatório, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, e artigo 1.º da Lei Complementar n.º 338, de 27 de dezembro de 1983, calculada sobre o valor fixado no artigo anterior para a referência do respectivo cargo;

II — adicional por tempo de serviço, previsto no inciso VIII do artigo 92 da Constituição do Estado, calculado sobre a importância resultante da soma do valor fixado no artigo anterior para a referência do respectivo cargo e do valor correspondente à gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial prevista no inciso anterior;

III — sexta-parte dos vencimentos prevista no inciso VIII do artigo 92 da Constituição do Estado, calculada sobre a importância resultante da soma do valor fixado no artigo anterior para a referência do respectivo cargo, do valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial e do valor correspondente ao adicional por tempo de serviço referido no inciso anterior.

Parágrafo único — O adicional por tempo de serviço a que se refere o inciso II, sempre concedido por quinquênios, terá seu valor calculado mediante aplicação, conforme o número de quinquênios, de um dos seguintes índices percentuais:

1 — 1 (um) quinquênio	5%
2 — 2 (dois) quinquênios	15%
3 — 3 (três) quinquênios	30%
4 — 4 (quatro) quinquênios	50%
5 — 5 (cinco) quinquênios	70%
6 — 6 (seis) quinquênios	90%
7 — 7 (sete) quinquênios	115%
8 — 8 (oito) quinquênios	135%
9 — 9 (nove) quinquênios	135%
10 — 10 (dez) quinquênios	135%

Artigo 4.º — Os cargos de Delegado de Polícia de 5.ª Classe ficam com a sua denominação alterada para Delegado de Polícia da 4.ª Classe.

Parágrafo único — Os Delegados de Polícia ocupantes dos cargos abrangidos por este artigo só poderão concorrer à promoção por merecimento após 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 5.º — Fica assegurado aos candidatos aprovados e remanescentes do último concurso de ingresso à Carreira de Delegado de Polícia, até que seja expirado o seu prazo de validade, a nomeação para o cargo de Delegado de Polícia de 4.ª Classe, desde que cumpridas todas as etapas previstas no respectivo Edital (Instruções Especiais n.º 01/85 DP) e Regulamento da Academia de Polícia até então em vigor.